

MÚTUA DOS PESCADORES – MÚTUA DE SEGUROS, C.R.L

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

---

Proposta de alteração – março 2016



## Índice

Artigo 1º .....	3
(Competências) .....	3
Artigo 2º .....	4
(Convocatória) .....	4
Artigo 3º .....	4
(Assembleias com secções de voto desconcentradas) .....	4
Artigo 4º .....	5
(Voto por representação) .....	5
Artigo 5º .....	5
(Voto por correspondência) .....	5

## **Artigo 1º**

### **(Competências)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em especial:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, e tomar as decisões necessárias à sua boa ordem no respeito da lei e dos Estatutos, por forma a assegurar a boa regularidade dos trabalhos;
- b) Receber os documentos e praticar os demais atos exigidos pela Política Interna de Seleção e Avaliação e Regime Jurídico de Acesso à Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR) sobre a avaliação da adequação às funções dos candidatos e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas;
- c) Dar posse, nos respetivos cargos, aos membros que forem eleitos para os diversos órgãos da «Mútua dos Pescadores»;
- d) Anunciar os resultados das votações;
- e) Despachar todo o expediente da assembleia geral e assinar ou rubricar, e fazer conservar devidamente ordenados, todos os livros que se lhe refiram, incluindo os livros e documentação das atas;

2. Compete aos Secretários, em especial:

- a) Preparar e fazer publicar os anúncios convocatórios e assegurar a sua afixação nos locais previstos no artigo 2º;
- b) Elaborar, encaminhar e ordenar todo o expediente e documentação referente às reuniões da assembleia geral;
- c) Organizar os cadernos nominais de cooperadores que devem votar em áreas de voto desconcentradas;
- d) Coadjuvar o Presidente da mesa na condução dos trabalhos da assembleia geral, incumbindo-lhes, designadamente, a preparação de toda a documentação necessária e a verificação da regularidade das votações e o apuramento dos resultados;
- e) Redigir as atas;

## **Artigo 2º**

### **(Convocatória)**

1. A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente ou por qualquer dos Secretários, com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do previsto no n.º 3.
2. O anúncio convocatório, contendo a Ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião, será publicado num jornal diário de difusão nacional e deve ser também afixado, em espaços de livre acesso, nas instalações da sede da «Mútua dos Pescadores» e nas de cada um dos seus balcões.
3. As reuniões de assembleias gerais que devam funcionar com áreas de voto desconcentradas, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 34º dos Estatutos, devem ser convocadas com a antecedência mínima de 90 dias e a convocatória deve anunciar os locais onde serão instaladas cada uma das áreas e os horários de funcionamento.

## **Artigo 3º**

### **(Assembleias com secções de voto desconcentradas)**

1. Às assembleias gerais que, para além das assembleias eleitorais, devam funcionar em áreas de voto desconcentradas, por decisão do Presidente da Mesa, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos e regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.
2. As propostas a votar nestas assembleias serão tornadas públicas e ficarão à disposição dos cooperadores, na sede social e nos balcões da «Mútua dos Pescadores», para consulta, a partir da data da publicação do anúncio convocatório.
3. O cooperador que pretender apresentar propostas de alteração ou diferentes propostas sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, deve fazer chegar por escrito as suas propostas ao Presidente da Mesa da assembleia geral até 75 dias antes da Assembleia Geral.
4. A Mesa tornará públicas as propostas referidas no número anterior, colocando-as com 60 dias de antecedência da Assembleia Geral, à disposição dos cooperadores, para consulta, nos locais referidos no número dois e providenciará para que as mesmas sejam mencionadas, como opções, nos boletins de voto.

## **Artigo 4º**

### **(Voto por representação)**

1. É admitido o voto por representação, nos termos do n.º 4 do artigo 32º dos Estatutos.
2. Os cooperadores que pretendam votar por representação devem subscrever uma credencial, de modelo anexo a este regulamento, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assinada pelo mandante e com a indicação, por si manuscrita, do número, data e entidade emitente do seu documento de identificação.
3. Cada cooperador só pode nomear validamente um representante e nenhum cooperador pode representar mais de 20 mandantes.
4. As credenciais devem ser recebidas na sede da «Mútua dos Pescadores» até 15 dias antes da Assembleia Geral.
5. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral, quanto à forma de exercício do voto por representação.

## **Artigo 5º**

### **(Voto por correspondência)**

1. É admitido o voto por correspondência, nos termos do n.º 5 do artigo 32º dos Estatutos.
2. Os votos por correspondência devem dar entrada na sede da «Mútua dos Pescadores» até ao último dia útil antes da Assembleia Geral Eleitoral, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio registado com aviso de receção.
2. O voto por correspondência deve exercer-se através de comunicação escrita, em envelope fechado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo o boletim de voto e a assinatura reconhecida, nos termos legais.
3. O envelope referido no número anterior deve ser inserido dentro de um segundo envelope, igualmente fechado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.